

LEIA-SE: RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

ONDE SE LÊ: OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de locação de 03 (três) veículos automotores 1.6.

LEIA-SE: OBJETO: O Objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do contrato SETOP 002/2010 por mais 12 (doze) meses a contar de 16 de fevereiro de 2012.

Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Secretária de Estado
dos Transportes e Obras Públicas
(Decreto nº 199-S, de 09.02.2012)
Protocolo 13170

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 011/2010.

Processo nº: 56390408

Contratante: DER-ES

Contratada: Engenharia e Construtora Araribóia Ltda.

Objeto Aditar nova planilha orçamentária, elaborada pelo DER-ES em decorrência do acréscimo de quantitativos verificado, retificando os itens 1 - Valor e 3 - Natureza da Despesa, da Cláusula VI - Valor e Natureza da Despesa, e o item 3 - Prazo de Conclusão da Cláusula X - Prazos do contrato acima mencionado.

Valor: R\$9.996.031,84 **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro de 2010: Projeto Orçamentário: 2678202911.454, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.996.005,25 - Exercício Financeiro de 2012: Projeto Orçamentário: 2678202911.454 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.371.948,94. **Prazo:** 1095 dias corridos, contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviço pelo DER-ES. **Assinatura:** 16/02/2012.

Protocolo 13057

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 23 e 24, da Lei N.º 2.482/

69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, **CONSIDERANDO** que compete ao DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, proceder ao licenciamento de veículos automotores, na forma estabelecida, conforme resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo, **CONSIDERANDO** que compete ao DETRAN/ES cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, **CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do DETRAN/ES assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e o bom conceito deste Departamento Estadual de Trânsito, **CONSIDERANDO** que a perfeita adequação às orientações normativas constitui transparência nos processos administrativos, promovendo a cidadania e segurança à sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer e padronizar os procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com a cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos - CRV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES.

CAPÍTULO I - DO REGISTRO

Art. 2.º. O registro de contrato de financiamento de veículo ao qual se refere à Resolução 320/2009 do CONTRAN far-se-á mediante o lançamento dos dados constantes no art. 3.º desta Instrução de Serviço, em sistema informatizado por meio eletrônico, e o envio do instrumento contratual digitalizado, para o devido armazenamento no banco de dados do DETRAN/ES. Parágrafo único. Os instrumentos contratuais digitalizados deverão ser enviados em arquivos com formato ".pdf", por meio do sistema informatizado do DETRAN/ES.

Art. 3.º. Os dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real são:

I - A identificação do credor e do devedor, contendo endereço residencial completo e telefone;
II - O total da dívida ou sua estimativa;

III - O local e a data do pagamento;

IV - A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

V - A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 4.º. Os agentes financeiros,

para fins de registro dos contratos de financiamento e anotação do gravame no campo de observação do CRV de que trata o artigo 121, do Código de Trânsito Brasileiro, deverão credenciar-se junto ao DETRAN/ES e adequar-se à utilização do sistema informatizado na forma das normas fixadas por esta autarquia, obedecendo em especial a Instrução de Serviço N.º 04/2012.

Art. 5.º. Será cobrada do agente financeiro a taxa pelo registro de cada contrato, correspondendo à classificação 2.45 - Registro de Contratos, da tabela III da lei estadual 7.001/2001, alterada pela lei estadual 9.774/2011.

Art. 6.º. Os agentes financeiros deverão efetuar até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente, o pagamento da totalidade dos serviços de registro de contrato executados no mês anterior.

Parágrafo único. No caso do descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o agente financeiro terá o seu acesso ao sistema de registro de contratos suspenso automaticamente no primeiro dia útil posterior a data do vencimento do pagamento até regularização dos valores pendentes.

Art. 7.º. Ficam os agentes financeiros obrigados a informar ao DETRAN/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, qualquer alteração que seja realizada nos contratos registrados para fins de atualização, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do registro.

Parágrafo único. Serão consideradas alterações contratuais as modificações geradas por aditivos contratuais.

Art. 8.º. Serão permitidas as correções das inserções incorretas de dados do contrato de financiamento de veículos até antes da conclusão da auditoria do processo ou, na ausência desta, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º. Na hipótese do DETRAN/ES finalizar o registro de contrato com erro nos seus elementos por culpa do agente financeiro, a correção ocorrerá mediante multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do registro.

Parágrafo único. Se a correção implicar em correção do CRV, segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) será cobrada, além da multa citada anteriormente, a taxa equivalente ao serviço prestado.

Art. 10. O DETRAN/ES gerenciará eletronicamente os dados informados pelos agentes financeiros, constituindo um banco de dados que permitirão expedição de certidões, lançamentos e consultas em tempo real.

Art. 11. Somente as partes contratuais, ou seja, agente financeiro e financiado, estão legitimadas a requerer certidão relativa às informações constantes do instrumento do contrato registrado, a qual será fornecida após recolhi-

mento da taxa de emissão de certidão, correspondendo à classificação 3.2 - Certidões, da tabela III da Lei 7001/2001, alterada pela lei estadual 9.774/11.

Art. 12. Na impossibilidade da digitalização do instrumento do contrato no ato do registro, os agentes financeiros deverão encaminhar cópia autenticada do contrato de financiamento de veículos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse das informações, para o Departamento Estadual de Trânsito, Coordenação de Registro de Veículos Financiados - CRC, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29.057-940.

Parágrafo único. O DETRAN/ES poderá bloquear a inclusão de novos gravames oriundos do agente financeiro cujos contratos de financiamento de veículos não lhe sejam enviados dentro do prazo limite previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II - DO GRAVAME

Art. 13. Gravame é a anotação, no campo de observação do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula fiduciária, arrendamento mercantil, reserva do domínio ou penhor.

Art. 14. Somente após o registro do contrato, será inscrito no campo observações do CRV o gravame com a identificação do agente financeiro.

Art. 15. Feita a inclusão da indicação de gravame, será da responsabilidade do agente financeiro alertar ao financiado que deverá providenciar a inclusão do gravame no CRV dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático da indicação de gravame.

Art. 16. O repasse das informações para registro do contrato, inserções e liberações de gravames será feito eletronicamente, mediante sistemas eletrônicos compatíveis com os do DETRAN/ES, sob integral reponsabilidade técnica de cada agente financeiro, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados.

Art. 17. Será de inteira e exclusiva responsabilidade dos agentes financeiros, a veracidade das informações repassadas para registro do contrato, inclusão e liberação do gravame de que trata esta Instrução de Serviço, inexistindo qualquer obrigação ou exigência, relacionada com os contratos de financiamento de veículo, para o DETRAN/ES, competindo-lhe tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões de trânsito, do registro do contrato e do gravame.

Art. 18. Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, o agente financeiro providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame

junto ao DETRAN/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Comunicada a baixa do gravame conforme estabelecido no caput deste artigo, o agente financeiro deverá informar ao proprietário do veículo da necessidade de proceder a desalienação do veículo junto ao DETRAN/ES.

Art. 19. Os agentes financeiros disponibilizarão, a qualquer tempo, ao DETRAN/ES, cópias dos contratos de financiamentos, documentos dos veículos e documentos dos financiados, para consultas e auditoria.

Art. 20. Havendo divergência de informações entre o contrato de financiamento recebido e as informações anteriormente prestadas pelo agente financeiro, o DETRAN/ES instaurará processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito.

Art. 21. O DETRAN/ES, a qualquer tempo, poderá solicitar aos agentes financeiros, informações complementares sobre os contratos realizados que se encontre em situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, para que no prazo de 15 (quinze) dias forneçam informações necessárias. Vencido o prazo, o gravame será cancelado por procedimento administrativo.

Art. 22. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de 01 de março de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de fevereiro de 2012.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 13505

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PLACAS ARACRUZ LTDA ME, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

O Diretor de Habilitação e de Veículos do DETRAN/ES, através do processo nº. **55846890**, autorizou o credenciamento da empresa "PLACAS ARACRUZ LTDA-ME" inscrita no CNPJ sob o nº. **10.279.493/0001-02**, nos termos da Instrução de Serviço N nº. 029 de 04/08/2011, publicada em 05/08/2011.

VIGÊNCIA: Será de 30 (trinta) meses, a contar de **27/02/2012**.

Vitória-ES, 13 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos do DETRAN-ES
Protocolo 13004

PROCESSO Nº 50692682

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2011 - DETRAN/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

DO OBJETO - Acrescer 0,068018251% ao valor total da Ata de Registro de Preço Nº 002/2011, para os serviços de implantação e manutenção de sinalização viária em diversos municípios do Estado do Espírito Santo, descritos no Anexo I, Lotes 01, 02 e 03.

VIGÊNCIA - A partir da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

VALOR - O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R\$ 4.874,80 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor global da Ata original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R\$ 7.171.774,80 (sete milhões, cento e setenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 35.207.26.451.0154.2516; Plano Interno: 2516FI0099; Item de Programação: 39099; Elemento de despesa: 3.3.90.39.21 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias; Esfera Fiscal - Fonte 027000002 - Recursos da Multas Arrecadadas pelo DETRAN/ES para o exercício de 2012.

Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

FÁBIO HENRIQUE PINA NIELSEN

Diretor Geral do DETRAN/ES.
Protocolo 13400

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 403, EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Marcia Helena Botelho de Oliveira** do cargo comissionado de Agente de Serviços II da Ciretran de Cachoeiro de Itapemirim do DETRAN/ES, Ref. DC-07. Vitória, 15 de Fevereiro de 2012.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 13516

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 404 de 15 de Fevereiro de 2012. NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Alessandro Fonseca Santana**, para o cargo comissionado de Agente de Serviços II da Ciretran de Cachoeiro de Itapemirim do DETRAN/ES, Ref. DC-07. Vitória, 15 de Fevereiro de 2012.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 13515

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 417 de 16 de Fevereiro de 2012. NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Ana Paula Possato Aragão Auriemma**, para o cargo comissionado de Coordenadora de Credenciamento do DETRAN/ES, Ref. DC-04. Vitória, 16 de Fevereiro de 2012.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 13518

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 418 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Ana Paula Possato Aragão Auriemma** do cargo comissionado de Agente de Serviços I do DETRAN/ES, Ref. DC-06.

Vitória, 16 de Fevereiro de 2012.
Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 13519

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 419 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Meroiza Ferreira** do cargo comissionado de Coordenadora de Credenciamento do DETRAN/ES, Ref. DC-04.

Vitória, 16 de Fevereiro de 2012.
Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 13520

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 420 de 16 de Fevereiro de 2012. NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Meroiza Ferreira**, para o cargo comissionado de Agente de Serviços I do DETRAN/ES, Ref. DC-06. Vitória, 16 de Fevereiro de 2012.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 13521

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 028/2009. PROC. 55671369. **Partes:** IOPES e a Empresa NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias. **Assinatura:** 03/02/2012.

Protocolo 13285

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005/2010. PROC. 56600097. **Partes:** IOPES e a Empresa ENVIX ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 16/02/2012.

Protocolo 13339

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/2012 PROC. Nº 54282047. **Contratante:** IOPES **Contratada:** RRG PROJETOS E OBRAS LTDA. **Objeto:** Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia para Construção do Bloco V - Edifício Garagem do HOSPITAL ESTADUAL SÃO LUCAS, no município de Vitória/ES. **Valor R\$** 147.350,00. **Recursos Financeiros:** SESA/FES. Programa de Trabalho 10302086217190000. **Elemento de Despesa** 449051. **Fonte:** 3104000000. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias. **Assinatura:** 16/02/2012.

Protocolo 13378

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 024 - P, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o disposto no § 10 do art. 16 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a nomeação para o cargo efetivo técnico superior de suporte de **JANAINA ALVES MULINARI**, aprovada em concurso público, conforme Instrução de Serviço nº 007-P, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial de 17/01/2012.

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME
DIRETOR GERAL DO IOPES
Protocolo 13454